

2023

**PLANO DE PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS**

SARAIVA+ASSOCIADOS

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

I. PREÂMBULO

1. CONTEXTO

No âmbito de qualquer sociedade democrática, é hoje ponto assente que a corrupção constitui um dos maiores entraves ao desenvolvimento económico e social, sendo um fenómeno transversal em todo o mundo e em todos os setores de atividade, logo, também em Portugal.

Na verdade, de acordo com o índice da *Transparency International*, Portugal atingiu o valor mais baixo de sempre no ano de 2020, com apenas 61 pontos, o que o coloca abaixo da média europeia, cifrada em 66 pontos.

Tendo em conta este pressuposto, impõe-se um combate à corrupção que se pautе pela eficácia e pela transparência, mas que se não limite ao setor público, abrangendo também o setor privado.

Para este fim, importa ter presente que os riscos de corrupção existem no âmbito das relações estabelecidas entre o setor privado e o setor público, mas também entre diferentes entidades do setor privado, de onde resultará sempre um impacto nocivo ao nível da livre concorrência dos mercados que se almeja alcançar e, conseqüentemente, uma economia debilitada.

Para combater este flagelo, tem-se assistido à implementação de medidas de combate integrado, onde surge a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, acompanhado por um reforço legislativo, de onde se destaca a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que vem alterar o Código dos Contratos Públicos, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime de proteção de denunciantes de infrações, a Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que, alterando o Código Penal (CP), consagra, entre outros, a possibilidade de atenuação especial da pena ou a substituição de pena de multa por uma pena alternativa, relativamente a entidades que comprovem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo.

2. Miguel Saraiva & Associados – Arquitetura e Urbanismo, S.A.

A Miguel Saraiva & Associados - Arquitectura e Urbanismo, S.A. ("S+A Portugal"), integrante do Grupo S+A, é uma empresa com sólida experiência e conhecimento reconhecidos pelos seus clientes e concorrentes, colocando-se sempre na vanguarda das empresas do setor.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Atualmente, o Grupo S+A distingue-se pela capacidade de abertura ao mundo e pela adaptabilidade a novos mercados, dispondo de operações ativas em várias geografias, através das suas participadas, revelando a sua aptidão e excelência profissionais:

- > Portugal;
- > Argélia;
- > Brasil;
- > Guiné Equatorial;
- > Colômbia;
- > Cazaquistão;
- > México;
- > Suíça;
- > Macau;
- > Venezuela;
- > Malásia;
- > Singapura;
- > Vietnam;
- > EUA.

Esta estratégia de internacionalização do Grupo S+A reflete-se na sua atual estrutura societária:

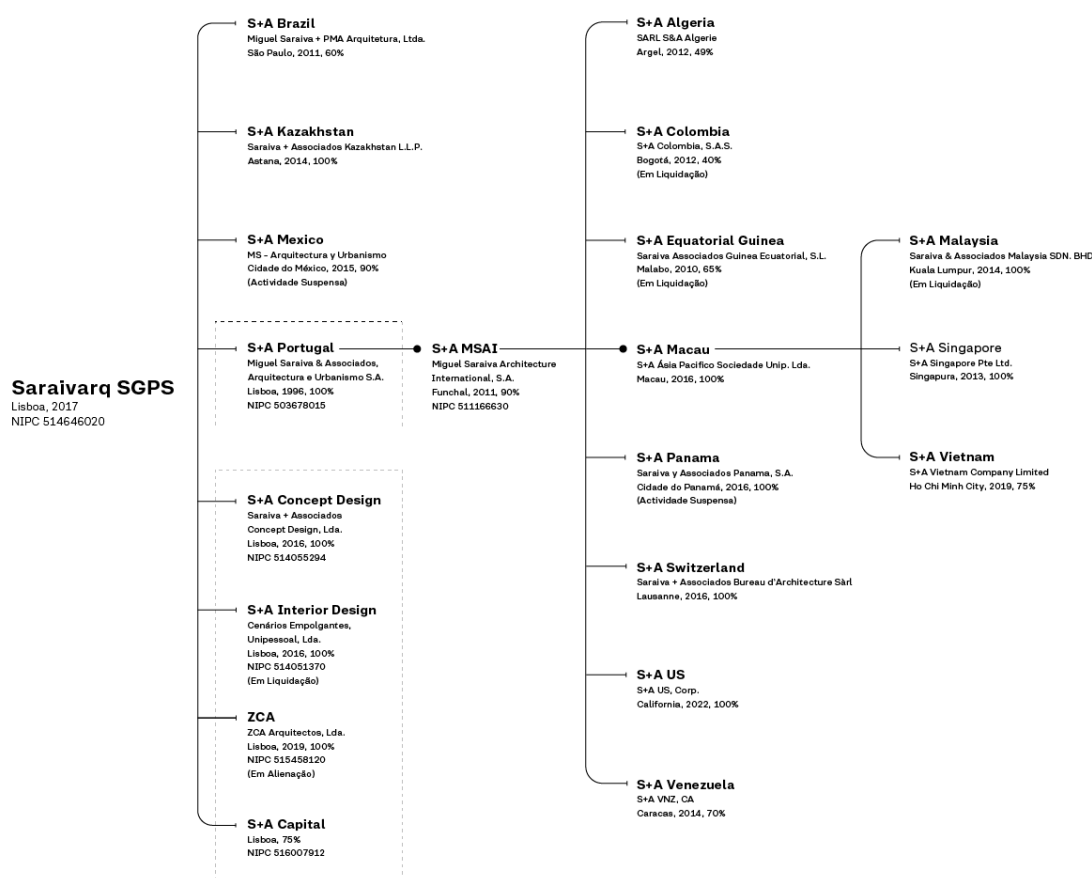


Figura 1 – Organograma Saraiva SGPS

Por sua vez, e em concreto, a S+A Portugal tem como objeto social a prestação de serviços e elaboração de estudos e projetos de arquitetura, desenho e urbanismo, bem como a prossecução de atividades de produção de cartografia ou temática de base topográfica. Nesta sede, verifica-se que as operações da S+A Portugal cobrem uma vasta gama de serviços especializados nas áreas abaixo listadas:

- > Edifícios Públicos;
- > Saúde;
- > Escritórios;
- > Hotéis e Resorts;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

- > Habitação;
- > Reabilitação;
- > Comércio e Logística;
- > Desporto e Lazer;
- > Educação;
- > Planeamento Urbano;
- > Design de Interiores;
- > Design Global;
- > Sustentabilidade;
- > Consultoria Financeira.

Acresce ainda que a S+A Portugal se rege por um conjunto de valores que a tornam um parceiro de confiança e que estão patentes no seu Código de Conduta, designadamente os seguintes:

- > **Anticorrupção:** A S+A Portugal assume os mais exigentes padrões de integridade e transparência na esteira do RGPC, mas também do artigo 10.º, princípio que integra o Pacto Global das Nações Unidas. Da combinação destas normas resulta uma imposição para que as empresas combatam a corrupção em todas as suas formas e para que cumpram o disposto no artigo 16.º, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, concretizado na necessidade de reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas;
- > **Ambição:** A S+A Portugal quer estar entre os melhores do mercado, mantendo o seu foco principal como linha orientadora;
- > **Conformidade legal:** A S+A Portugal pauta-se pelo estrito respeito por todas as normas legais e regulamentares subjacentes ao exercício da sua atividade, condenando, sancionando e fazendo sancionar todos os atos que as violem;
- > **Direitos Humanos:** A S+A Portugal prima pela disponibilização de um ambiente de trabalho assente na segurança e no respeito pelos direitos de todos os Colaboradores, erradicando de modo absoluto todas as formas de discriminação, bem como de fornecedores, clientes e terceiros que atuem em seu nome;
- > **Ética:** A S+A Portugal pauta a sua atuação por rigorosos princípios éticos, bem como as normas sociais vigentes;
- > **Inovação:** A S+A Portugal aposta na valorização de ideias e soluções inovadoras, geradoras de valor, ao serviço dos clientes;
- > **Sustentabilidade:** A S+A Portugal orienta a atuação profissional para o desenvolvimento económico e social responsável, fomentando a sustentabilidade ambiental, coesão social e qualidade de vida.

3. RESPONSÁVEL PELO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A S+A Portugal, com vista a respeitar a legislação aplicável, nomeadamente, o RGPC, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, artigo 6.º, n.º 2, alínea e), designa um Responsável pelo Cumprimento Normativo para supervisionar, garantir,

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

controlar, executar e apoiar a implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante também “PPR” ou “Plano”).

Esta designação é justificada pelo facto de o Responsável pelo Cumprimento Normativo da S+A Portugal ser a pessoa mais competente para o efeito, pelo seu conhecimento de todo o Programa de Cumprimento Normativo e, pelo modo e exercício das suas funções, melhor descritas no Descritivo funcional do Responsável pelo Cumprimento Normativo da S+A Portugal, deter a capacidade de meios técnicos e humanos para melhor acompanhar o PPR, com consciência legal e dos valores que a S+A Portugal deixa patentes em todos os mecanismos do Programa de Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo terá a responsabilidade de implementar o PPR na S+A Portugal, apreciando e influenciando de modo construtivo as atividades por esta desenvolvidas, nomeadamente, no que diz respeito à necessidade de formação e esclarecimentos sobre o Plano, a cargo deste ou de uma entidade externa.

Ademais, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cumpre igualmente elaborar os relatórios referentes ao PPR, a sua revisão e a respetiva publicitação, conforme se explicitará neste documento.

O contacto do Responsável pelo Cumprimento Normativo da S+A Portugal é, para os efeitos de todo o Programa de Cumprimento Normativo, incluindo o PPR, o correio eletrónico rsousa@msa.com.pt, também disponível em www.saraivaeassociados.com.

II. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. ENQUADRAMENTO

A S+A Portugal assume-se como uma entidade que pretende estar na primeira linha do combate aos fenómenos de corrupção e infrações conexas, tendo, por tal, o especial cuidado e atenção na implementação dos melhores mecanismos de defesa, respeitando a legislação existente e demonstrando, através do seu Código de Conduta, disponível em **S+A Corporate Library (L:) / Welcome Pack / Código Conduta**, em especial, a assunção do compromisso “anticorrupção”.

Deste modo, a S+A Portugal determina que o referido compromisso é a ponte entre o seu Código de Conduta e o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas que aqui se destrinça, documentos que se complementam, revelando o propósito do estrito cumprimento legal, por via da sua integração no Programa de Cumprimento Normativo, exigência, não só do RGPC, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, mas também dos valores morais e éticos defendidos.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Para concretizar esta intenção, a S+A Portugal materializa, por via da aprovação do presente Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas: **i)** os riscos de corrupção ou infrações conexas, inerentes aos objetivos comerciais, dos projetos e atividades desenvolvidas pela S+A Portugal; **ii)** as áreas de atividade da S+A Portugal com risco de corrupção e infrações conexas; **iii)** o nível de risco, classificando-os em função da: **a)** probabilidade da sua ocorrência e **b)** do seu impacto; **iv)** as respetivas medidas de prevenção e correção que reduzam o nível de risco identificado, sendo prioritário a execução nas situações de risco elevado, tendo como foco principal, sempre que possível, a eliminação do risco; **v)** o responsável pela sua execução, controlo e revisão.

Acresce que este Plano deverá ainda assegurar o princípio da boa gestão e a salvaguarda dos interesses da S+A Portugal, por força do estabelecimento e da aplicação de medidas anticorrupção eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados.

Para efeitos de interpretação do presente Plano, entende-se por “corrupção e infrações conexas”:

- > Corrupção ativa, conforme o artigo 374.º do Código Penal e o artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
- > Corrupção passiva, plasmado no artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
- > Oferta indevidos de vantagem, segundo o artigo 372.º do Código Penal;
- > Tráfico de influência, tal como consta no artigo 335.º do Código Penal;
- > Branqueamento, de acordo com o artigo 368.º-A do Código Penal;
- > Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, consoante o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
- > Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, correspondente ao artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro; e
- > Fraude na obtenção de crédito, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Plano abrange, objetivamente, toda a atividade exercida pela S+A Portugal e, subjetivamente, todos os Colaboradores da S+A Portugal, sendo estes, para efeitos de interpretação do presente Plano, todos os funcionários/trabalhadores, membros dos órgãos sociais da S+A Portugal, diretores, gestores, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem com a S+A Portugal na sua atividade corrente.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

3. DIRETRIZES GERAIS

Em primeiro lugar, importa destacar que a S+A Portugal assume a existência de **i)** riscos diretamente conectados com a sua intervenção no mercado e **ii)** riscos não diretamente ligados ao normal funcionamento de mercado, que, em abstrato, podem resvalar para atos e fenómenos de corrupção e infrações conexas. Neste sentido, impera que se mantenha um diálogo aberto, franco e contínuo com todos os departamentos da S+A Portugal para que o reporte de riscos permita atingir resultados reais e concretos.

Importa destacar que a identificação de riscos procura estabelecer e manter as estruturas e processos apropriados para a gestão das tarefas e riscos, garantindo a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas que a S+A Portugal imprime na sua atuação.

No momento seguinte, com o propósito de responder aos riscos identificados, considera-se o desenvolvimento de medidas, através de, entre outros, políticas e procedimentos eficazes de gestão de riscos, pressupondo a assunção de uma intervenção significativa na análise de riscos e decisão de resolução dos mesmos.

Deste modo, o Responsável pelo Cumprimento Normativo assegura a correta mitigação e resolução de riscos, comunicando, periodicamente, à Administração a sua avaliação relativa à adequação e eficácia da atuação que desenvolve na gestão dos riscos em que a S+A Portugal incorre assim promovendo e garantido a melhoria e o cumprimento legal. Para que tal seja possível e eficaz, a S+A Portugal assegura a independência e a autonomia do Responsável pelo Cumprimento Normativo por si designado e garante que estes pilares assumem um estatuto suficientemente robusto (quer em recursos, quer em meios, quer em independência) para influenciar, significativamente, o processo de análise e a tomada de decisões.

Ademais, a S+A Portugal, reforçando os seus padrões de ética exigentes, avaliza as seguintes orientações:

- (i) Tem como missão constante reforçar os níveis de confiança perante terceiros e, sobretudo, terceiros que com esta se relacionem na sua atividade, quer sejam, parceiros de negócios, clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou outros;
- (ii) Respeita, imperativamente, todas as políticas e procedimentos por si instituídos, assim como o presente PPR e os seus mecanismos de mitigação de riscos, bem como o Código de Conduta em vigor;
- (iii) Fortalece o controlo, identificação, avaliação e acompanhamento dos riscos a que está sujeita, através de uma monitorização constante a cargo do Responsável pelo Cumprimento Normativo; e

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

(iv) Promove a correta comunicação e divulgação das políticas e procedimentos, bem como do PPR e do seu Código de Conduta, possibilitando que todos os colaboradores estejam devidamente alinhados com padrões e valores que se implementam.

4. GESTÃO DE RISCOS

Conforme o artigo 6.º, n.º 1, do RGPC, o PPR visa a “identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua.”

Deste modo, a S+A Portugal, dando seguimento às exigências legais acima descritas, define o seguinte método de gestão de riscos:

i. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

A S+A Portugal desenvolve, implementa e mantém um processo de identificação de riscos, o qual contempla:

- a) Reconhecimento das atividades desenvolvidas pela S+A Portugal;
- b) Captação dos departamentos envolvidos na atividade da S+A Portugal;
- c) Escrutínio dos processos realizados por cada departamento da S+A Portugal;
- d) Exame dos riscos presentes em cada um dos processos referidos; e
- e) Perceção do motivo de ocorrência do risco (evento de risco).

Para mais, a S+A Portugal procede à categorização global de riscos, possivelmente aplicáveis, respeitando as imposições legais, conforme a tabela apresentada *infra*, permitindo-lhe, posteriormente, categorizar adequadamente os seus riscos concretos identificados.

Tabela 1 – Categorização de riscos

	TIPO DE RISCO	CONCEITO
CORRUPÇÃO	Corrupção ativa Artigo 374.º do Código Penal; e Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

	<p>Corrupção passiva</p> <p>Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto</p>	<p>Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p>
	<p>Oferta indevida de vantagem</p> <p>Artigo 372.º do Código Penal</p>	<p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a um funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.</p>
INFRAÇÕES CONEXAS	<p>Tráfico de Influência</p> <p>Artigo 335.º do Código Penal</p>	<p>Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.</p>
	<p>Branqueamento</p> <p>Artigo 368.º-A do Código Penal</p>	<p>Quando alguém:</p> <ol style="list-style-type: none"> Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou Ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos. <p>Consideram-se crimes precedentes:</p> <ol style="list-style-type: none"> Lenocínio; Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes; Extorsão; Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; Tráfico de armas; Tráfico de órgãos ou tecidos humanos; Tráfico de espécies protegidas; Fraude fiscal; Tráfico de influência; Corrupção; Peculato;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

		<ul style="list-style-type: none"> l) Participação económica em negócio; m) Administração danosa em unidade económica do sector público; n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito; o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática; p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional; q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos; r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.
	<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p> <p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.
	<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</p> <p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem utilizar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam; b) Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
	<p>Fraude na obtenção de crédito</p> <p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

CONFLITOS DE INTERESSES	Contratação	Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na S+A Portugal, e assim, possa interferir também com os interesses da S+A Portugal.
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	Denúncias de Infrações Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.
ASSÉDIO	Combate ao Assédio Artigo 29.º do Código do Trabalho	Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
GLOBAL	Risco global de cumprimento normativo (compliance)	Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do <i>compliance</i> .

ii. ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Seguidamente, a S+A Portugal analisa, em detalhe, os riscos identificados, avaliando:

a) A probabilidade de ocorrência do risco como:

- > Elevada;
- > Moderada; ou
- > Reduzida.

b) O impacto do risco para a S+A Portugal como:

- > Elevado;
- > Moderado; ou
- > Reduzido.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Explicando, a S+A Portugal analisa os riscos identificados através da conjugação das variáveis: **a)** probabilidade de ocorrência do risco identificado e **b)** impacto que esse risco tem na S+A Portugal, seja reputacional, comercial e/ou financeiro, que compõem uma Matriz de Risco instituída pela S+A Portugal, permitindo:

a) Classificar o risco identificado como:

- > Elevado;
- > Moderado; ou
- > Reduzido.

Depois, partindo da classificação atribuída, a S+A Portugal define:

a) O grau de prioridade de tratamento de cada risco.

Por fim, a S+A Portugal determina as medidas de prevenção e correção dos riscos identificados, tomando por base todo o processo descrito.

Tendo esta descrição em mente, atente-se:

Tabela 2 - Matriz de Risco

		Probabilidade		
		Elevada	Moderada	Reduzida
Impacto	Elevado	Elevado	Elevado	Moderado
	Moderado	Elevado	Moderado	Reduzido
	Reduzido	Moderado	Reduzido	Reduzido

Correspondendo,


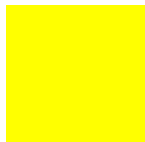

- > A cor verde (•) os riscos que devem ser monitorizados, mas que não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça à S+A Portugal;
- > A cor amarela (•) os riscos que exigem uma atitude proativa da S+A Portugal tendentes à sua monitorização, avaliação e eventual mitigação; e
- > A cor vermelha (•) os riscos que requerem imediata intervenção por parte da S+A Portugal por serem suscetíveis de implicar elevados riscos reputacionais e/ou legais para aquela.

A respetiva atribuição do nível de risco respeitará aos critérios de probabilidade *versus* impacto, de acordo com um estudo conjugado das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, das boas práticas do setor em matéria de cumprimento normativo, entre outros.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Concomitantemente, consoante o nível de risco que se pretende mitigar, à correspondente medida é atribuída um determinado grau de prioridade, a saber:

Tabela 3 – Matriz de avaliação de grau de prioridade

	Desconformidade de risco elevado que exige prioridade elevada.
	Desconformidade de risco moderado, por não ser provável que ocorra ou por parcialmente mitigada, que exige prioridade moderada.
	Desconformidade de risco baixo ou risco inerente à atividade da S+A Portugal, a qual não exige intervenção imediata, mas prioridade reduzida.

Por questões de simplicidade de análise e de implementação das medidas de prevenção e correção, na prática, estabelece-se uma relação de correspondência qualitativa entre o risco que a desconformidade detetada representa e a prioridade de atuação no sentido da respetiva mitigação, de modo que um risco elevado corresponderá uma necessidade de intervenção célere, um risco médio corresponderá uma necessidade de intervenção a médio prazo e a um risco baixo corresponderá uma intervenção a longo prazo.

5. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORREÇÃO DOS RISCOS

Após a referida identificação, análise e classificação, devem ser, conforme o artigo 6.º, n.º 2, do RGPC, instituídas as “medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.”

Assim sendo, a S+A Portugal, no escrupuloso cumprimento legal, estabelece as seguintes medidas de prevenção e correção, demonstrando os riscos que identificou, analisou e classificou.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Tabela 4 – Medidas de Prevenção e Correção dos Riscos Identificados, Analisados e Classificados pela S+A Portugal

UNIDADE ORGÂNICA	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão do Código de Conduta	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Revisão do Código de Conduta a cada 3 anos e/ou sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da S+A Portugal que justifique a sua revisão.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de publicitação do Código de Conduta e das subsequentes revisões	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Publicitação do Código de Conduta na página oficial da S+A Portugal, no prazo legal; Publicitação de todas as revisões que se operarem, ainda que mínimas, ao Código de Conduta, no prazo legal; e Informar todos os colaboradores das referidas publicitações, explicando como podem aceder ao Código de Conduta.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento do Código de Conduta por parte dos colaboradores	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Incentivar todos os colaboradores à leitura integral e atenta do Código de Conduta da S+A Portugal; O Responsável pelo Cumprimento Normativo fica disponível para o esclarecimento de qualquer questão, por parte de qualquer colaborador; Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta que contenha, pelo menos, a identificação das regras violadas e a(s) sanção(ões) aplicada(s). Publicitação do Código de Conduta; e Definição, como prática obrigatória, de dar conhecimento do Código de Conduta da S+A Portugal aquando da admissão de novos colaboradores.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de publicitação do Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas (PPR), das subsequentes revisões e dos respetivos Relatórios	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Publicitação do PPR na página oficial da S+A Portugal, no prazo legal; Publicitação de todas as revisões que se operarem, ainda que mínimas, ao PPR, no prazo legal; Publicitação dos Relatórios de Avaliação Intercalar e Anual, na página oficial da S+A Portugal, no prazo legal; e Informar todos os colaboradores das referidas publicitações, bem como do local de consulta.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Monitorização insuficiente do Plano de Prevenção de Riscos da Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar um Relatório de Avaliação Intercalar quanto a todos os processos identificados no PPR como de risco elevado, a cada mês de outubro; Elaborar um Relatório de Avaliação Anual que contenha a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e a previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, a cada mês de abril.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Inobservância das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo.	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Atento cumprimento das funções legalmente impostas; Rigoroso cumprimento do Descritivo Funcional do Responsável pelo Cumprimento Normativo que define o perfil do Responsável pelo Cumprimento Normativo e que contem a missão, modo de exercício e as suas funções.
Recursos Humanos	Recrutamento e Seleção	Conflito de interesses	Falta de reporte da existência de conflitos de interesses por parte de colaboradores (com relação a outros colaboradores, clientes, concorrentes, fornecedores e outros parceiros).	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir a Política de Conflitos de Interesses da S+A Portugal que permite a identificação da existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte de potenciais colaboradores e colaboradores. Informar todos os colaboradores da existência da referida Política e incentivar à sua leitura integral e atenta; Informar os colaboradores da necessidade de preencher e assinar as Declarações de Inexistência de Conflito de Interesses, de Conflito de Interesses e o Pedido de Afastamento, conforme o caso.
Contratação; Técnico-Comercial	Relação comercial com terceiros	Corrupção e Infrações Conexas Conflito de Interesses	Falta de reporte da existência de conflitos de interesses face a clientes, fornecedores e terceiros.	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir o Procedimento de Avaliação Prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em nome da S+A Portugal, a fornecedores e a clientes, apto a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses; Remeter o Formulário de Avaliação Prévia a ser preenchido pelo cliente, fornecedor ou terceiro que atue em nome da S+A Portugal na fase pré-contratual; Avaliar o risco de conflito de interesses de cada cliente, fornecedor e terceiro que atue em nome da S+A Portugal.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Geral	Relações com clientes, potenciais clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas	Recebimento/oferta de presentes e hospitalidades por parte de colaboradores da S+A Portugal sem registo, reporte ou aceitação/oferta inadequada	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Cumprir a Política de Presentes e Hospitalidades da S+A Portugal que contem regras como o tipo de presentes e hospitalidades que se consideram razoáveis, o montante máximo, o registo e os casos em que o presente/hospitalidade deverá ser recusado e/ou devolvido. Dar conhecimento da referida Política a todos os colaboradores da S+A Portugal e incentivar à sua leitura integral e atenta.
Recursos Humanos	Autorização de despesa	Corrupção e Infrações Conexas	Contração de despesas pela S+A Portugal sem cumprimento de regras e critérios definidos.	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Definição de um conjunto de regras e critérios pela S+A Portugal quanto à contração de despesas a serem devidamente cumpridas. Informar os colaboradores das regras e critérios definidos.
Contratação; Técnico-Comercial	Estabelecimento de relações de negócios com fornecedores, clientes e terceiros que ajam em nome da S+A Portugal	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de interesses	Incumprimento do Procedimento de Avaliação Prévia do Risco.	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Seguir o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco, entregar os respetivos Formulários de Avaliação Prévia aos clientes e beneficiários efetivos, conforme o caso, analisar e proceder conforme o descrito naquele procedimento, permitindo a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesse.
Geral	Programa de Formação	Global	Inadequação do programa de Formação de Prevenção da Corrupção e do registo de faltas	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Adequação do Programa de Formação continua para a área da prevenção da corrupção; Incluir todos os colaboradores, incluindo os novos colaboradores; Registar todas as formações ministradas no Modelo de Registo de Ações de Formação da S+A Portugal.
Geral	Denúncia de Infrações	Violação de direitos de denunciante	Incumprimento das Políticas de Denúncias e de Não Retaliação e da Política de Privacidade do Canal de Denúncias	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Seguir a Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação e promoção da sua divulgação junto dos colaboradores, garantindo que são cumpridos: a forma de funcionamento do Canal de Denúncia; o fluxo adequado de recebimento e tratamento de denúncias; e a garantia de não retaliação contra os denunciante de boa-fé. Seguir a Política de Privacidade do Canal de Denúncias, garantindo que são cumpridos: as finalidades do tratamento dos dados recolhidos; o prazo de conservação; os direitos dos titulares; as categorias de dados; e as medidas de segurança.
Geral	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante Violação de dados pessoais	Falta de monitorização do Canal de Denúncias	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Monitorizar periodicamente o Canal de Denúncias, através da elaboração do Relatório Anual sobre o seu funcionamento.
Geral	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciante	Reporte inadequado de denúncias	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Incentivar todos os colaboradores à leitura integral e atenta a Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação que contem o âmbito possível para o reporte de denúncias; Incluir a temática do Canal de Denúncias e a sua correta utilização no Programa de Formação da S+A Portugal.
Contratação	Contratação Pública	Corrupção e Infrações Conexas	Inexistência de programa de formação em matéria de contratação aos colaboradores envolvidos nestes processos.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> Elaboração de um programa formal de formação em matéria de contratação, que foque os principais riscos desta área, e inclua, pelo menos, questões relacionadas com o conflito de interesses e a forma de tornar esses processos mais transparentes.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

III. EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. MONITORIZAÇÃO

A S+A Portugal determina que o PPR fica sujeito a monitorização constante a ser levada a cabo pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo nos seguintes termos, conforme o artigo 6.º, n.º 4, do RGPC:

- > Elaboração, no mês de outubro, de Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- > Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo:
- > A quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e
- > A previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

2. REVISÃO

A S+A Portugal estabelece que o PPR fica sujeito a revisão, sob a responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo por si designado, nos termos infra indicados, tal como exigido pelo artigo 6.º, n.º 5, do RGPC:

- > A cada três anos, obrigatoriamente;
- > Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos seguintes elementos:
 - > As áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - > Riscos identificados, analisados e classificados;
 - > Situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a S+A Portugal atua;
- > A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- > Medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- > Medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

- > Designação do Responsável geral pela execução;
- > Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

3. FLUXOGRAMA DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Figura 2 - Fluxograma do PPR da S+A Portugal



IV. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

A S+A Portugal assume uma conduta de tolerância zero perante o cumprimento do presente PPR.

Sem prejuízo da **responsabilidade civil e/ou financeira** que possa estar associada, bem como a responsabilidade, em concreto, pelo não cumprimento das medidas determinadas no PPR, são punidos os:

- > **Colaboradores da S+A Portugal** com vínculo laboral, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar, sujeitando-os, dessa forma, ao correspondente procedimento disciplinar;
- > **Membros dos órgãos sociais da S+A Portugal** pelas violações perpetradas ao presente Plano, cumprindo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo avaliar a situação ocorrida e propor, à S+A Portugal, a adoção das medidas que entenda ajustadas.

A responsabilidade descrita, assim como a da S+A Portugal é cumulativa com a **responsabilidade penal** com possibilidade de aplicação de pena de prisão e/ou pena de multa, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta da S+A Portugal, para o qual se remete a leitura, disponível em **S+A Corporate Library (L:) / Welcome Pack / Codigo Conduta**.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Acresce ainda que o próprio RGPC define para o PPR, no artigo 20.º, sanções ao nível da **responsabilidade contraordenacional** que a S+A Portugal, revelando o seu compromisso com o estrito cumprimento legal, apresenta na tabela abaixo.

Tabela 5 – Responsabilidade por violação do artigo 20.º do RGPC

CONDUTA	COIMA
Não adoção do PPR	
Não implementação do PPR	
Adoção ou implementação de um PPR, <u>mas em que falte</u> : <ul style="list-style-type: none"> ▪ A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a S+A Portugal atua; ▪ Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; ▪ As áreas de atividade da S+A Portugal com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; ▪ A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; ▪ Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; ▪ A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR. 	
Não elaboração dos relatórios de controlo do PPR	<ul style="list-style-type: none"> • De € 1000, 00 a € 25 000, 00, se se tratar de pessoa coletiva ou equiparada; • Até € 2500, 00, no caso de pessoas singulares.
Não revisão do PPR	
A não publicitação do PPR e dos respetivos relatórios de controlo aos colaboradores	
Nota 1: se as contraordenações previstas forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.	
Nota 2: O pagamento da coima não dispensa o infrator do cumprimento do dever em causa, se este for possível.	

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. FORMAÇÃO

A S+A Portugal ministra, a cargo do Responsável pelo Cumprimento Normativo, formações e ações de sensibilização que permitem aos colaboradores compreender o conteúdo legal do PPR, a sua aplicação e implementação na S+A Portugal e de todas as medidas preventivas e corretivas determinadas pela S+A Portugal.

2. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Sempre que algum Colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação do PPR, das suas medidas, assim como documentos que com este se relacionam, deve colocá-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

3. PUBLICITAÇÃO

O PPR da S+A Portugal e cada um dos Relatórios mencionados supra são consultáveis a todo o tempo, por qualquer interessado, na página de Internet www.saraivaeassociados.com e na rede de intranet da S+A Portugal, consultável em **S+A Corporate Library (L:) / Welcome Pack / Plano Prevencao Corrupcao** .

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, deve dar-se a devida publicidade conforme descrito acima.

A publicitação é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo da S+A Portugal.

Desta forma, a S+A Portugal assegura por completo o disposto no artigo 6.º, n.º 6, do RGPC.

4. ENTRADA EM VIGOR

O PPR da S+A Portugal foi aprovado pelo Conselho de Administração no dia 30.06.2023, dia em que também entra em vigor, e é implementado na S+A Portugal e publicitado no dia 23.08.2023.